



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

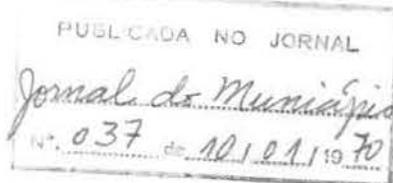
Estado de São Paulo

Em de de 19

DECRETO Nº 1.263

de 19 de Dezembro de 1969.

MODIFICADO PELO DECRETO Nº 1711/74



FIXA AS TARIFAS TAXIMÉTRICAS DOS CARROS DE ALUGUEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 1.221 de 4 de Julho de 1969, e de conformidade com o estudo constante do Processo nº 28.076/69, da Prefeitura Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam fixadas as seguintes tarifas taximétricas para os automóveis de aluguel de São José dos Campos, a partir de 1º de Janeiro de 1970:

BANDEIRA "1"

Bandeirada NCr.\$ 0,60

Quilometro rodado . NCr.\$ 0,50

Hora parada NCr.\$ 3,00

BANDEIRA "2" - (com 20% de aumento sobre quilômetro rodado).

Bandeirada NCr.\$ 0,60

Quilômetro rodado . NCr.\$ 0,60

Hora parada NCr.\$ 3,00.

Parágrafo 1º - As tarifas da Bandeira "1" se aplicam às corridas dentro do perímetro central da cidade, nos dias úteis e no período diurno, para todos os carros de aluguel;

Parágrafo 2º - Para efeito de aplicação das tarifas mencionadas, considera-se período diurno aquele compreendido entre 5:00 horas da manhã e 22:00 horas;

Parágrafo 3º - A Bandeira "2" será aplicada nos seguintes casos:

a) - Durante o período diurno, fora do perímetro central da cidade, delimitado na planta que passa a fazer parte integrante deste decreto e somente a partir dos pontos demarcados;



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Fls. 2

b) - Dentro do perímetro central da cidade, no período compreendido entre 22:00 horas e 5:00 horas da manhã;

c) - Dentro do perímetro central da cidade, nos domingos e feriados.

Parágrafo 4º - Quando, no período de 22:00 horas às 5:00 horas da manhã e aos domingos e feriados, forem feitas corridas para fora do perímetro central da cidade, incidirá sobre a tarifa da Bendeira "2", mais um acréscimo de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - As tarifas para casamentos, entêros e batizados, assim como as corridas para a zona rural do município, não obedecerão a marcação taximétrica, permanecendo as mesmas fixadas pelo Decreto nº 1.221, de 4 de julho de 1969 e constantes da Tabela.

Parágrafo Único - Estando os carros de aluguel / ocupados com passageiros, na prestação de serviço, as bandeiras dos taxímetros deverão permanecer abaixadas, enquanto no perímetro urbano do município.

Artigo 3º - Os aparelhos taximétricos serão aferidos anualmente ou quando os órgãos fiscalizadores da Prefeitura ou da Polícia o considerarem necessário.

Artigo 4º - A fiscalização da aplicação e funcionamento dos taxímetros, será afeta à Prefeitura Municipal e à Polícia do Estado.

Artigo 5º - Todos os carros de aluguel deverão / manter no interior do veículo um quadro-cartaz, trazendo impresso o inteiro teor deste Decreto.

Artigo 6º - O não cumprimento do disposto neste Decreto e a desobediência aos regulamentos e normas do Código Nacional do Trânsito, com respeito a automóveis de aluguel para transporte de passageiros ou o funcionamento irregular dos aparelhos taximétricos, por comprovada má fé, importarão em penalidades que poderão ser desde a suspensão temporária até a cassação definitiva da permissão para estacionamento nos pontos de automóveis de aluguel.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

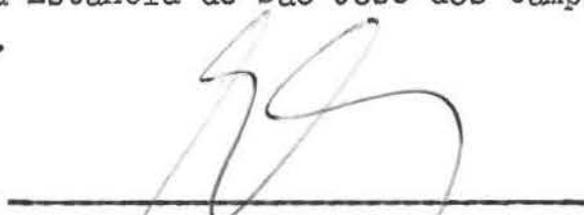
Estado de São Paulo

Em de de 19

Fls. 3

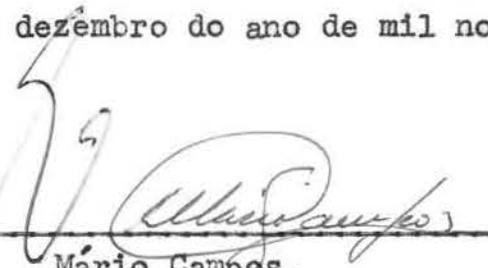
de 1^o de Janeiro de 1970.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, -
em 19 de Dezembro de 1969.



Elmano Ferreira Veloso,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Departamento de Negócios Internos da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.



Mário Campos,
Resp. pelo Expediente do Departamento de Negócios Internos.



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

TABELA DE TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 1.263 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969.-

TABELA ESPECIAL

Casamentos	NCr.\$18,00
Entêrros	NCr.\$12,00
Batizados	NCr.\$12,00

TABELA PARA A ZONA RURAL

	<u>PARTINDO DA CIDADE</u>	<u>PARTINDO DE SANTANA</u>
Água Sóca	14,00	12,00
Água Suja	6,80	4,80
Alcides Xavier	12,80	10,80
Alto Pau de Saia	14,00	12,00
Barragem do Jaguarí	22,00	24,00
Bom Sucesso	23,60	21,60
Buquirinha	6,80	4,80
Fábrica Fiel	8,40	10,40
Fábrica Matarazzo	7,20	4,80
Fazenda Antônio Lucas	20,00	18,00
Fazenda Cura D'Ars (das Irmãs)	16,40	14,40
Fazenda Jaguariuna	14,00	12,00
Fazenda José Borges	26,00	24,00
Fazenda Monte Alegre	14,00	12,00
Fazenda Pilão Arcado	10,40	8,40
Fazenda Otavio Leite	20,00	18,00
Fazenda Poço	26,00	24,00
Fazenda Santa Rita	18,00	16,00
Fazenda do Dr. Tuta	9,20	7,20
Fazenda Vicente Pereira	9,20	7,20
Fazenda Zinco Lima	4,80	6,00
Taquarí	20,00	18,00

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 19 de Dezembro de 1969.-

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal.

+
TABELA DE TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 1.263 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969.-

TABELA ESPECIAL

Casamentos	NCr. \$18,00
Entêrros	NCr. \$12,00
Batizados	NCr. \$12,00

TABELA PARA A ZONA RURAL

	<u>PARTINDO DA CIDADE</u>	<u>PARTINDO DE SANTANA</u>
Água Sóca	14,00	12,00
Água Suja	6,80	4,80
Alcides Xavier	12,80	10,80
Alto Pau de Saia	14,00	12,00
Barragem do Jaguarí	22,00	24,00
Bom Sucesso	23,60	21,60
Buquirinha	6,80	4,80
Fábrica Fiel	8,40	10,40
Fábrica Matarazze	7,20	4,80
Fazenda Antônio Lucas	20,00	18,00
Fazenda Curu D'Arcs (das Irmãs)	16,40	14,40
Fazenda Jaguariuna	14,00	12,00
Fazenda José Borges	26,00	24,00
Fazenda Monte Alegre	14,00	12,00
Fazenda Pilão Arcade	10,40	8,40
Fazenda Otavio Leite	20,00	18,00
Fazenda Poço	26,00	24,00
Fazenda Santa Rita	18,00	16,00
Fazenda do Dr. Tuta	9,20	7,20
Fazenda Vicente Pereira	9,20	7,20
Fazenda Zinco Lima	4,80	6,00
Taquarí	20,00	18,00

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 19 de Dezembro de 1969.-

Elmano Ferreira Veloso
 Prefeito Municipal.